DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 4695/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/8388/2016
PROTOCOLO	: 1672905
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCINÓPOLIS
JURISDICIONADO	: ILDOMAR CARNEIRO FERNANDES
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 14/2015
RELATOR	: CONS. RONALDO CHADID
VALOR	R$ 63.800,00

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR. FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL. CLÁUSULAS NECESSÁRIAS. EXECUÇAO FINANCEIRA. DESPESA PROCESSADA. EMPENHO. LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO. REGULARIDADE. REMESSA INTEMPESTIVA MULTA.

Em exame a formalização e a execução financeira do Contrato Administrativo n. 14/2015, celebrado entre o Município de Alcinópolis /MS e a microempresa Jean Coelho Pereira, visando à prestação dos serviços de transporte escolar para os alunos da zona rural do município, matriculados na rede pública de ensino para o ano letivo de 2015, no valor inicial da contratação de R$ 63.800,00 (sessenta e três mil e oitocentos reais).

O procedimento licitatório – Pregão Presencial n. 2/2015 - e a formalização contratual foram considerados regulares, conforme Acórdão AC01-187/2018, nos autos do TC/MS n. 14809/2018.

Na análise técnica a 5ª ICE constatou que os documentos que instruem a formalização contratual e execução financeira atendem integralmente as disposições estabelecidas nas leis 8.666/93 e 4.320/64, exceto pela remessa do documentos referentes à formalização contratual fora do prazo previsto no Anexo I, Capítulo III, Seção I, 1.1.1, "*A*" da Instrução Normativa TC/MS n. 35/11 (ANA-5ICE – 8720/2017 – *f.177/182*).

O Ministério Público de Contas, por sua vez, opinou pela regularidade da formalização do contrato e da execução financeira do contrato e aplicação de multa ao gestor, conforme parecer acostado à *f. 183* (PAR- 2ª PRC – 413/2018).

É o relatório.

Das razões de decidir

O mérito da questão baseia-se na apreciação da formalização e a execução financeira do Contrato Administrativo n. 14/2015, celebrado entre o Município de Alcinópolis /MS e a microempresa Jean Coelho Pereira.

O Contrato Administrativo n. 14/2015 contém em suas cláusulas os elementos essenciais: objeto, prazo de vigência, os preços e condições de pagamento, dotação orçamentária, as obrigações das partes, a rescisão contratual e as sanções administrativas, previstas no art. 55 da lei n. 8.666/93. Bem como o extrato do contrato fora publicado, conforme do art. 61 *parágrafo único,* da referida lei, e emitida a respectiva nota e empenho, porém os documentos foram remetidos fora do prazo previsto no Anexo I, Capitulo III, Seção I, 1.1.1, "*A*".

A execução financeira foi devidamente comprovada da seguinte maneira:

EXECUÇÃO FINANCEIRA

Valor Inicial do Contrato n. 14/2015	R$ 63.800,00
Valor Empenhado (NE)	R$ 67.683,10
Valor De Anulação Do Empenho (NAE)	R$ 13.319,70
Valor Empenhado – Valor De Anulação Do Empenho (NE – NAE)	R$ 54.363,40
Despesa Liquidada (NF)	R$ 54.363,40
Pagamento Efetuado (OB/OP)	R$ 54.363,40

A despesa foi devidamente empenhada, liquidada e paga, no montante de R$ 54.363,40 (cinquenta e quatro mil trezentos e sessenta e três reais e quarenta centavos) de acordo com as normas de finanças públicas prescritas nos artigos 60 a 65 da lei 4.320/64.

Dessa forma, tendo como suficientes as razões expostas pela 5ª ICE, acolho em parte o Parecer do Ministério Público de Contas, nos termos do art. 120, II, III da RNTC/MS n. 76/2013, **DECIDO:**

I – DECLARAR A REGULARIDADE da formalização e da execução financeira do Contrato Administrativo n. 14/2015, celebrado entre o Município de Alcinópolis/MS e a microempresa Jean Coelho Pereira, de acordo com o previsto nas leis 8.666/93 e 4.320/64, *com ressalva pela remessa dos documentos referentes ao formalização contratual fora do prazo previsto no Anexo I, Capitulo III, Seção I, subitem*, 1.1.1 *"A" da Instrução Normativa TC/MS 35/11;*

II – Pela **APLICAÇÃO DE MULTA** ao Ex-Prefeito Municipal - ***Ildomar Carneiro Fernandes,*** inscrito no CPF n 049.826.901-97, no valor correspondente a **30 (trinta) UFERMS,** prevista no art. 170, § 1º, inciso I, alínea "*a"* do Regimento Interno do TCE/MS, na forma do Provimento n. 2/2014 da Corregedoria Geral do TCE/MS, em face da remessa intempestiva dos documentos*;*

III – CONCEDO O PRAZO de 60 (sessenta) dias para o recolhimento da multa ao FUNTC, nos termos do art. 83 da Lei Complementar n.160/2012, mediante comprovação de pagamento nos autos, sob pena de cobrança executiva judicial, nos termos do art. 77, § 4º da Constituição Estadual.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 29 de maio de 2018.

(Assinado digitalmente)
Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

SMA